



**MEIO AMBIENTE**

## **PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – MATO GROSSO**

### **Do que se trata?**

De acordo com as disposições do Art. 62 ao Art. 77, Decreto Estadual nº 1.436 de 18 de julho de 2022, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso instituiu o Programa de Conversão de Multas Ambientais e as devidas regras de transição, a serem adotados em processos administrativos de apuração das infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente.

### **Como funcionará?**

O autuado poderá requerer a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- ✓ ao Núcleo de Conciliação Ambiental, por ocasião da manifestação de interesse quando da ciência da autuação;
- ✓ à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou
- ✓ aos Presidentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Conselho Estadual de Recursos Hídricos, até a decisão de segunda instância.

Sendo assim, ao pleitear a conversão da sanção de multa, o autuado deverá optar:

- ✓ pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou
- ✓ pela adesão a projeto indicado pelo órgão estadual emissor da multa.

Na hipótese prevista pela implementação por seus próprios meios, o autuado respeitará as diretrizes definidas pelo órgão estadual emissor da multa, o qual poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

Já na hipótese pela adesão a projeto indicado pelo órgão estadual, o autuado executará as ações conforme definido pelo órgão estadual emissor da multa.



**MEIO AMBIENTE**

### Quais serão os parâmetros de desconto no valor da multa que se enquadre na conversão?

- ✓ 60% (sessenta por cento) quando o requerimento for apresentado por ocasião da manifestação de interesse;
- ✓ 50% (cinquenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de primeira instância; e
- ✓ 40% (quarenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de segunda instância.

Por sua vez, quando a infração objeto de conversão configurar conduta de menor potencial ofensivo, assim compreendidas aquelas que não configuram crime ambiental ou se enquadrem no art. 61 da Lei Federal nº 9.099/1995, o desconto no valor da multa consolidada será de:

- ✓ 90% (noventa por cento) quando o requerimento for apresentado por ocasião da manifestação de interesse;
- ✓ 80% (oitenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de primeira instância; e
- ✓ 70% (setenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a emissão da decisão de segunda instância.

### Existe alguma excepcionalidade?

Nos processos administrativos que ainda estiverem pendentes de julgamento definitivo, independente da fase processual em que o processo se encontre, o autuado poderá requerer a concessão dos descontos de:

- ✓ 60 %, se aplicado a previsão do inciso I do caput do art. 68 do Decreto nº 1.436/2022
- ✓ 90%, se aplicado na previsão do inciso I, do § 1º do art. 68 do Decreto nº 1.436/2022

Para que seja efetivada essa concessão, o autuado deve apresentar Requerimento de Adesão em até 30 dias úteis contados da publicação do Decreto nº 1.436/2022, observando os requisitos de solicitação da conciliação contidos no mencionado Decreto

**O prazo para este requerimento encerra-se em 30 de agosto de 2022.**

Após o prazo de 30 (trinta) dias úteis, serão aplicadas as regras gerais de desconto previstas, conforme mencionado na questão anterior.



MEIO AMBIENTE

### Quanto a aplicação da conversão, o que também preciso saber?

- ✓ Para fins de aplicação dos descontos previstos o valor da multa ser atualizado.
- ✓ **Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.**
- ✓ A adesão à conciliação não se dará de modo automático, estando sujeita à análise da autoridade ambiental.
- ✓ Havendo deferimento do pedido de conversão de multa, a adesão será celebrada por meio de Termo de Compromisso.
- ✓ **A assinatura do Termo de Compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada e o prazo prescricional da pretensão punitiva, e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente.**
- ✓ É importante esclarecer ainda que, a celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo e ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- ✓ **A conciliação será formalizada por Termo de Compromisso, que deverá conter, além das medidas a serem adotadas para correção da infração: declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações; e a assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais em trâmite, no prazo de quinze dias, contados da data de realização da audiência de conciliação ambiental.**
- ✓ **Quando o termo de compromisso previr medidas corretivas ou mitigadoras de atividades passíveis de licenciamento ambiental ou procedimento de regularização ambiental, os ajustes a serem realizados integrarão as condicionantes das licenças, cadastros e outros atos autorizativo.**

### E se eu não cumprir o termo de compromisso?

- ✓ Na esfera administrativa:
  - inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes, descontados os valores eventualmente pagos.
- ✓ Na esfera civil:
  - execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.



**MEIO AMBIENTE**

**VALE RESSALTAR:**

O requerimento de adesão não substitui defesas, recursos em prazo e demais manifestações. O requerimento de adesão de conversão pode ser indeferido pela SEMA e o produtor rural não pode perder prazo para defesa em hipótese alguma.

Por fim, ressaltamos a importância de se atentar a todas as demais mudanças procedimentais que estão dispostas no Decreto Estadual nº 1.436, de 18 de julho de 2022.

**Anexo:**

Decreto Estadual nº 1.436, de 18 de julho de 2022.

<https://sistemafamato.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Decreto-No-1436-de-18-de-julho-de-2022.pdf>